



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Informação n.º 54/2025-ULic

Porto Alegre, 18 de junho de 2025.

Ref.: Pregão Eletrônico n.º 11/2025 –
PGEA N.º 00593.000.008/2024 –
Esclarecimento 02 – Objeto: Prestação de serviço de apoio técnico especializado em gestão de desenvolvimento e manutenção de sistema de informação com práticas ágeis, sob demanda, para o período de 24 meses, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

Prezados (as) Senhores (as):

Com relação ao certame em destaque, o representante da interessada QINTESS, PAULO ROGERIO MOREIRA LIMA, apresentou pedido de esclarecimento tempestivamente (protocolo 26096), acerca do edital em tela, nos seguintes termos:

Questionamento:

Com relação ao item “10.3.4.” Qualificação Técnica do edital, em seus subitens “(a.1.4)” e “10.3.4.4.4” subitem “b.1)”, entendemos que as empresas participantes do processo licitatório poderão ser habilitadas tecnicamente apresentando atestados emitidos em Postos de Trabalho, usando como referência de mercado a quantidade de 160 horas para cada posto. Está correto nosso entendimento?

Resposta do Pregoeiro baseada na opinião da Área

Técnica:

O Edital estabelece, no seu subitem 10.3.4.4.4, a seguinte regra:

10.3.4.4.4. Não será aceita a soma de atestados técnico-operacionais para fins de comprovação das parcelas de maior relevância elencadas nos subitens 10.3.4.1., 10.3.4.2., e 10.3.4.3., tendo em vista que o número de horas descrito é o mínimo exigido e o parcelamento exigido não comprovaria a expertise na volumetria necessária.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

a) A vedação ao somatório fundamenta-se na necessidade de assegurar que o licitante possua, de forma consolidada e comprovada, a experiência técnica exigida para atender à complexidade e às especificidades do objeto licitado. O número mínimo de horas estipulado visa garantir a execução, de forma integral e contínua, de serviços similares aos requeridos, evitando que fragmentações na comprovação mascarem a real capacidade técnica indispensável para a adequada execução contratual.

b) No caso de a licitante apresentar atestados com serviços medidos em pontos de função, será considerada a equivalência de 10 (dez) horas (média de mercado) para cada ponto de função.

b.1) Para fins de equivalência 1 HST ou 1 UST equivale a 1 hora, visto ser essa uma métrica costumeira no mercado.

c) O quantitativo total de horas constantes dos atestados devem ter sido executados em um intervalo não superior a 12 (doze) meses.

d) Nos atestados apresentados, somente deverão ser consideradas, para efeitos de comprovação, as horas efetivamente executadas.

e) Não serão aceitos atestados ou declarações emitidos por empresa pertencente do mesmo grupo empresarial da proponente.

f) Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, custeado pelo licitante e/ou contratado, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

g) Os atestados e/ou os atos jurídicos relativos à relação contratual apresentada poderão ser objeto de diligência a ser solicitada pelo pregoeiro, com vistas a dirimir as eventuais dúvidas advindas das informações neles constantes.

Quando da elaboração dos requisitos de habilitação técnica, a área solicitante levou em consideração a variabilidade de critérios que o mercado apresenta para a comprovação da quantificação estabelecida como parcela de maior relevância.

A partir disso, foi elaborado o dispositivo em destaque, tornando equivalente uma hora a uma hora de serviço técnico (1h = 1HST).

No entanto, não houve menção à equivalência entre HST e a carga horária de um posto de trabalho.

Ao analisar o presente questionamento, a área solicitante manifestou:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Referente a possibilidade de conversão de um atestado de posto de trabalho para fins de comprovação em HST, a conversão de 160 HSTs para cada mês de trabalho está em conformidade com o que preconiza o edital.

Importante frisar que é necessária a discriminação por tecnologia (a.1.4).

ASSIM, se a comprovação da parcela quantitativa de relevância for representada por postos de trabalho nos atestados porventura apresentados:

(a) cada mês (inteiro) trabalhado corresponderá a 160 HST (cento e sessenta horas de serviço técnico);

(b) havendo mês fracionado, cada dia trabalhado corresponderá a 5,3 HST (cinco vírgula três horas de serviço técnico) – $160 / 30 = 5,3$.

(c) os atestados deverão apresentar os demais requisitos exigidos no edital.

Cientifique-se a questionante e disponibilize-se o teor no portal do MPRS, Pregão Online Banrisul e LicitaCon.

Era o que havia a informar.

Atenciosamente,

Luis Antônio Benites Michel,
Pregoeiro.